



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº *056* DE FEVEREIRO DE 2020

“Revoga os incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, X e XI do art. 2º, o art. 3º e o parágrafo 1º do art. 6º da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, que “dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Ficam revogados os incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, X e XI do art. 2º, da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, que dispõe sobre a instituição de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar.


Art. 2º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.

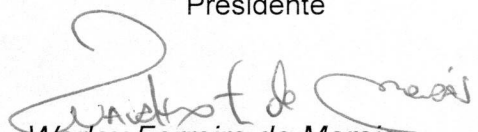
Art. 3º - Fica revogado o § 1º do art. 6º, da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2020, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2020.

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Presidente

  
Ana Lúcia Rodrigues Prado  
1ª Secretária

  
Warley Ferreira de Moraes  
Vice-Presidente

  
Giulliano Sousa Rodrigues  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

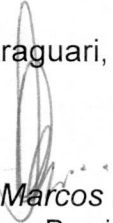
O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo, alterações em dispositivos da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, com a finalidade de fazer adequações aos gastos indenizáveis.


Em razão da dificuldade de controle sobre alguns gastos, o que muitas vezes gera conflitos de interpretação da lei, mostra-se oportuno a revogação de alguns itens previstos nos incisos do art. 2º, da Lei nº 6.021, de 16 de março de 2018, o que deve também implicar em substancial redução no valor previsto para a verba indenizatória.

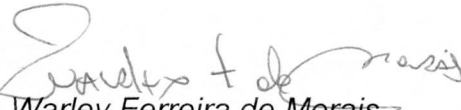
Por sua vez, a revogação do art. 3º e do § 1º do art. 6º, da Lei nº 2.018, de 16 de março de 2018, foram necessárias, já que perderam o objetivo diante da revogação de incisos do art. 2º, da mesma lei.

São estas as razões para a apresentação do presente projeto de lei, que, devido a sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 11 de fevereiro de 2020.

  
Wesley Marcos Lucas de Mendonça  
Presidente

  
Ana Lúcia Rodrigues Prado  
1ª Secretária

  
Warley Ferreira de Moraes  
Vice-Presidente

  
Giulliano Sousa Rodrigues  
2º Secretário